



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER N.º 042/2026

EMENTA: TRANSFORMA EM ÁREA URBANA OS LOTES RURAIS N.º 41-B, DA GLEBA N.º 24-FB; N.º 95, DA GLEBA 24-FB; E, N.º 96-E, DA GLEBA 24-FB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n.º 044/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, através do Exmo. Sr. Prefeito, cujo conteúdo versa sobre: *“Transforma em área urbana os Lotes Rurais n.º 41-B, da Gleba n.º 24-FB; n.º 95, da Gleba 24-FB; e, n.º 96-E, da Gleba 24-FB e dá outras providências”*.

Pela Constituição Federal, o Município tem competência para legislar sobre referido assunto. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

II – MÉRITO

Quanto ao mérito, segundo se depreende da análise do referido projeto, destaca-se que os imóveis descritos no artigo 1º são parte integrante da Lei Complementar n.º 28, de 18 de outubro de 2023, alterada pela Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Complementar nº 35, de 13 de março de 2025, que dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

De tal forma, a transformação para lote urbano possibilita o parcelamento da área, em conformidade com a Legislação Municipal, sendo de interesse público.

Assim, não há óbice legal ou constitucional para a regular tramitação da proposição no Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 044/2026, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 24 de agosto de 2026.

VITOR GUSTAVO MISTURA STANG

Assessor Jurídico da Presidência

OAB/PR 103.261

RECEBIDO
EM 24/08/2026
CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR